




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

①

PROJETO DE LEI Nº / 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Serviço Público de Estacionamento Rotativo" no município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, o Serviço Público de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos do município de Belém, mediante remuneração.

Art. 2º O Serviço Público de Estacionamento Rotativo deverá constituir-se no Sistema Municipal de Estacionamentos Regulamentados, com base na:

I - Constituição Federal, em seus art. 175 e inciso V, do art. 30, que prevê a competência dos Municípios em organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

II - forma de autorização de concessão à iniciativa privada, mediante licitação, conforme art. 175 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e cláusulas contratuais;

III - democratização do uso do espaço público com oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos – art. 103 do Código Civil Brasileiro – pela garantia da rotatividade de vagas de estacionamento para veículos;

IV - implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, previsto pelo inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 6.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como sendo um serviço público de atribuição dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, por intermédio do respectivo Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação Serviço Público de Estacionamento Rotativo, com a utilização de parquímetros pela estrutura municipal ou por concessão a terceiros.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

§ 1º As áreas de abrangência, os horários de funcionamento, a tecnologia de controle do sistema e por aplicativo em smartphone, a operacionalização, o preço relativo ao tempo de uso das vagas de estacionamento, a política tarifária, o prazo de concessão e demais pontos de convergentes à matéria, deverão balizar-se em pareceres técnicos e estudo de viabilidade realizados pelas secretarias e órgãos das áreas afins, com vistas à regulamentação do serviço.

§ 2º As informações técnicas que nortearão a implantação do serviço, inclusive a estimativa de captação de recursos e os critérios para a aplicação das receitas aferidas deverão ser disponibilizados via *web* à consulta popular, pelo período de trinta dias, em etapa anterior a regulamentação específica.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, fica autorizada a outorgar a terceiros, concessão onerosa para o gerenciamento da tecnologia do estacionamento rotativo de veículos, e se assim optar, devendo obedecer ao rito de procedimento licitatório, conforme as Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987, de 1995.

Art. 5º Os critérios para a implantação do Serviço Público de Estacionamento Rotativo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 29 de maio de 2017.


EMERSON SAMPAIO
Vereador



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

3
A

JUSTIFICATIVA

Em Belém convivemos cotidianamente com a abordagem de “flanelinhas” que atuam na guarda de veículos estacionados nas vias públicas, mormente nas áreas de maior incidência de veículos. Tais trabalhadores de rua realizam um trabalho vulnerável, sem as garantias legais, e na ausência ou recusa de pagamento por parte dos proprietários de veículos é gerado um clima de animosidade.

É de conhecimento público que algumas cidades brasileiras, a exemplo de Vitória (ES) os munícipes são usuários de parquímetros e além de efetuarem o pagamento por moedas e cartão do sistema, os motoristas podem pagar pelo uso de vagas no estacionamento rotativo com seus smartphones, através do aplicativo PicPay.

O pagamento é feito por cartão de crédito associado à conta do usuário no aplicativo. Com o aplicativo o usuário recebe um aviso em seu smartphone de que seu tempo no estacionamento está chegando ao fim. Cerca de 5 minutos antes de finalizar o tempo do estacionamento, ele recebe um alerta para que adquira mais tempo na vaga ou, se já estiver no limite, possa sair da vaga ocupada, gerando a rotatividade nas vagas de estacionamento.

Diante do reduzido número de vagas para estacionamentos no município de Belém, julgamos ser uma medida salutar para o munícipe e para o poder público municipal, a implantação do Serviço Público de Estacionamento Rotativo, oferecendo um serviço com praticidade ao usuário e possibilitando ampliar a receita do município.